



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 009/2008

Altera a Resolução Administrativa nº 14/2002,
referente a desaparecimento de autos.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.mo Sr. Desembargador PAULINO COUTO, com a presença da Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.ma Sra. Procuradora Sandra Marlicy de Souza Faustino, e dos Ex.mos Srs. Desembargadores ANA LÚCIA BEZERRA, RAYMUNDO PINTO, MARAMA CARNEIRO, ROBERTO PESSOA, GRAÇA LARANJEIRA, VALTÉRCIO DE OLIVEIRA, MARIA ADNA AGUIAR, TADEU VIEIRA, YARA TRINDADE, ESEQUIAS DE OLIVEIRA, ELISA AMADO, DALILA ANDRADE e GRAÇA BONESS, considerando a proposta apresentada pelo Excelentíssimo Corregedor Regional, mediante ofício GCR nº 2091/2007, cadastrado sob nº 09.54.07.11985-35,

RESOLVE, por unanimidade, alterar a redação da Resolução Administrativa nº 14/2002, na forma seguinte:

Art. 1º Em caso de desaparecimento de autos de processo em Secretaria de Vara, seu Diretor, sob pena de responsabilidade, adotará imediatamente as medidas destinadas a localizá-los, devendo as correspondentes diligências ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, das quais se lavrará ata circunstanciada.

Parágrafo único. Vencido o prazo fixado no *caput* deste artigo sem que os autos hajam sido localizados, o Diretor de Secretaria de Vara certificará o desaparecimento e o Juiz em exercício da titularidade da Vara, além de comunicar o fato, em 48 horas, à Presidência do TRT - para instauração do procedimento administrativo comportável, a fim de apurar responsabilidade -, notificará as partes para dar início ao processo de restauração de autos, nos termos dos artigos 1.063 a 1.069 do CPC.

Art. 2º Havendo retenção de autos por advogado, o Juiz em exercício da titularidade na Vara, com base em certidão lavrada pelo correspondente diretor, notificará o profissional responsável para devolvê-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual expedirá Mandado de Busca e Apreensão, a ser cumprido tanto no escritório como na residência do profissional.

Parágrafo único. Não havendo devolução dos autos pelo advogado e restando malogradas as diligências da Busca e Apreensão, o Diretor de Secretaria de Vara certificará o desaparecimento e o Juiz em exercício da titularidade da Vara, além de comunicar o fato à Corregedoria do TRT, para que esta informe a Seccional da Ordem dos Advogados em que o profissional estiver inscrito - para adoção das medidas cabíveis -, também cientificará do fato o Ministério Público do Trabalho, para adoção das providências necessárias à aplicação do art. 356 do Código Penal, combinado com o art. 40 do Código de Processo Penal. Por fim, o Juiz em exercício da titularidade da Vara, notificará, por seus advogados, as partes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

para dar início ao processo de restauração de autos, nos termos dos artigos 1.063 a 1.069 do CPC, devendo também ser notificada pessoalmente a parte cujo advogado foi responsável pelo desaparecimento dos autos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 25 de fevereiro de 2008.

PAULINO COUTO

Desembargador Presidente do TRT da 5ª Região